



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL N.º 2.967, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades do Turismo e Meio Ambiente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste	
02	Prefeitura Municipal	
02.16	Turismo e Meio Ambiente	
02.16.02	Secretaria do Turismo e Meio Ambiente	
04	Administração	
04.022	Administração em Geral	
04.022.0118	Gestão das Atividades do Turismo e Meio Ambiente	
04.022.0118.2037.0000	Manutenção das Atividades do Turismo e Meio Ambiente.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.....	R\$ 50.000,00
	(Código de Aplicação 110.000)	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$ 12.000,00
	Código de Aplicação 110.000)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
	(Código de Aplicação 110.000)	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 15.000,00
	(Código de Aplicação 110.000)	
Total do Crédito Adicional Especial.....		R\$ 82.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a anular totalmente as dotações da lei municipal N.º 2.959/2022.

**Art. 3º** - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 03 DE MAIO DE 2022.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**